



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 88/2021

Projeto de Lei nº 148/2021

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Ribeirão Preto, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa violência no município de Ribeirão Preto.

Art. 3º A Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação e de Saúde Municipais durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar além da promoção de informativos, quais sejam, cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação, naquilo que couber, em conformidade com o estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente